ATO DO PRESIDENTE Nº 027/2023

(Dispõe sobre o Plano de Evolução Vertical, conforme a Lei Complementar nº 179/2023)

CONSIDERANDO os artigos 41 a 45 da Lei Complementar nº 179/2023, que dispõe sobre o Plano de Evolução Funcional dos servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, que ocorrem por meio de progressão horizontal e vertical;

CONSIDERANDO que a evolução vertical é a movimentação das referências em ordem crescente de "1" a "8", automaticamente após o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público prestado na Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 52, da Lei Complementar nº 179/2023;

JOAQUIM DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar à Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento a responsabilidade de processar as progressões de evolução vertical dos servidores.

Art. 2º. A Divisão deverá encaminhar para a Presidência relação dos servidores aptos a progredirem verticalmente, concomitantemente a data do interstício de 5 (cinco) anos de cada servidor, para edição de Portaria de Evolução Vertical.

Art. 3°. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023.

Joaquim de Souza Silva
Presidente

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023.